DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017 | ANO: VII | EDIÇÃO Nº: 1610 - 16 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - o Município de Matelândia assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

§ 2º Para fins de contrato de aprendizagem, a comprovação de escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 3º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora, calculado proporcionalmente à jornada executada."

Art. 3º O artigo 5º, mantida a redação do caput, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 5º .....

§ 1º A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica tais como:
I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem;
II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas e,
III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As entidades mencionadas nos incisos do § 1º deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como promover o acompanhamento e avaliação dos resultados."

Art. 4º Fica revogado o art. 7º.

Art. 5º O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar, termo de cooperação ou contratar entidade que desenvolva atividades sócio educacionais na área de formação de aprendiz, por meio de procedimento licitatório."

Art. 6º São revogados os artigos 15 e 16, bem como o Decreto nº 188 de 14 de julho de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de junho de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 3.905/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017 | ANO: VII | EDIÇÃO Nº: 1610 - 16 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 985/96 de 09/05/1996 e alterações posteriores, a **ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII**, inscrita no CNPJ sob nº 09.027.658/0002-42-Filial, fundada em 25/08/2016, com sede na Av. Garibaldi, 1630, Centro, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade declarada de Utilidade Pública constante do artigo 1º desta Lei, fica obrigada ao cumprimento do artigo 4º da Lei Municipal Nº 985/96, sob pena de cassação de declaração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte e um dias do mês de junho de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 1.187/2017

CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORAS OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSORA.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade dom o artigo 8º, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 1.380/2004 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério, alterada pela Lei nº 2.239/2010, regulamentada pelo Decreto nº 229/2010, resolve e

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida elevação de nível, a partir de 1º de junho de 2017, as Servidoras abaixo, ocupantes do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – DOCÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL, SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, em virtude de atender aos critérios exigidos no processo de Avaliação de Desempenho e/ou Cursos e/ou Treinamentos.

Nome	Nota	Nível Anterior	Nível Atual
Liandra Smigura Didomênico – 1º Período	90,0	16-IV	18-IV
Leonice Croda – 2º Período	96,0	23-IV	25-IV
Leila Dayana Ampessan dos Santos – 1º Período	84,0	3-IV	5-IV
Laoderene Batistella Borges	94,0	22-IV	24-IV
Liamar Ribolli da Silva	97,0	16-IV	18-IV
Elizete Terezinha Rauta	87,0	13-IV	15-IV
Alda Cristina B. Ferrari – 1º Período	97,0	18-IV	20-IV
Alda Cristina B. Ferrari – 2º Período	97,0	15-IV	17-IV
Marilucia Dall Agnol Zatta – 1º Período	88,0	23-IV	25-IV
Tania Camargo Calgaro – 1º Período	95,0	23-IV	25-IV
Ivania A. Guerini Camargo – 2º Peíodo	91,0	26-IV	28-IV
Ieda Maria Matiello	84,0	13-IV	15-IV
Sandra A. Martins Pasinatto – 1º Período	92,0	19-IV	21-IV
Sandra A. Martins Pasinatto – 2º Período	92,0	19-IV	21-IV
Doris Inez Meotti Rodrigues – 2º Período	89,0	17-IV	19-IV

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 3.905/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 985/96 de 09/05/1996 e alterações posteriores, a **ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII**, inscrita no CNPJ sob nº 09.027.658/0002-42-Filial, fundada em 25/08/2016, com sede na Av. Garibaldi, 1630, Centro, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade declarada de Utilidade Pública constante do artigo 1º desta Lei, fica obrigada ao cumprimento do artigo 4º da Lei Municipal Nº 985/96, sob pena de cassação de declaração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte e um dias do mês de junho de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br